

LEI MUNICIPAL Nº 2.275, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL-PE
CNPJ: 10.193.332/0001-32
RUA DR. JOSÉ HIGINO, 80, CEP 55405-000
PUBLICADO EM: 05/12/2023

GLAUCIO DE BARROS LINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 009/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, na importância de R\$ 54.240.000,00 (Cinquenta e Quatro milhões e Duzentos e Quarenta mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

CODIGO		PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.490 000 00
12	CONTRIBUIÇÕES	400 000 00
13	RECEITA PATRIMONIAL	320 000 00
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	41.492.320 00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260 000 00
22	ALIENAÇÃO DE BENS	100 000 00
24	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.177.680 00
99	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL		54.240.000 00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO		DOTAÇÃO
01	Legislativa	1.878.000,00
04	Administração	9.151.933,70
06	Segurança Pública	160.000,00
08	Assistência Social	3.360.000,00
09	Previdência Social	1.350.000,00
10	Saúde	9.980.230,00
12	Educação	15.117.756,30
13	Cultura	940.000,00
15	Urbanismo	6.477.680,00
16	Habitação	50.000,00
17	Saneamento	2.240.000,00
18	Gestão Ambiental	100.000,00
20	Agricultura	870.000,00
26	Transporte	1.650.000,00
27	Desporto e Lazer	150.000,00
28	Encargos Especiais	222.000,00
99	Reserva de Contingência	542.400,00
TOTAL		54.240.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.878.000,00
04	Administração	9.151.933,70
06	Segurança Pública	160.000,00
08	Assistência Social	3.360.000,00
09	Previdência Social	1.350.000,00
10	Saúde	9.980.230,00
12	Educação	15.117.756,30
13	Cultura	940.000,00
15	Urbanismo	6.477.680,00
16	Habitação	50.000,00
17	Saneamento	2.240.000,00
18	Gestão Ambiental	100.000,00
20	Agricultura	870.000,00
26	Transporte	1.650.000,00
27	Desporto e Lazer	150.000,00
28	Encargos Especiais	222.000,00
99	Reserva de Contingência	542.400,00
TOTAL		54.240.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº.1.152/2021, Lei das Diretrizes Orçamentária, a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com finalidade de atender insuficiência de dotações estabelecidas na presente Lei em créditos adicionais e inserir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos na programação de cada ação (projeto, atividade e operação especial).

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

Art 5º. Excluem do limite estabelecido no artigo anterior, suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das despesas conforme o Art. 23º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024.

Art. 6º. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os resultados de convênios celebrados ou reativados e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 7º. Os créditos adicionais suplementares que se destinarem ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e fontes de recursos dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundos serão abertos através de decreto



do Poder Executivo não tendo vinculação ao percentual disposto no art. 4º, inciso I, desta Lei.

Art. 8º. Os créditos adicionais suplementares que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de convênios a fundo perdido, operações de crédito e transferências voluntárias e recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de natureza de despesa de ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 10. Os ajustes entre categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, serão formalizados através de Portaria da Secretaria da Fazenda e/ou da Administração, por não constituírem mudança de categoria de programação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 12. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar



com o orçamento vigente, não sendo computados nos limites estabelecidos no inciso I do art. 7º da presente Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo aplicará recursos do orçamento do exercício de 2024, equivalentes a 1,2% (um inteiro e dois centésimos por cento) da Receita da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, na realização de despesas com ações vinculadas às emendas impositivas, aprovadas pelo Poder Legislativo.

§1º Os recursos estimados para a realização de despesas com ações vinculadas às supramencionadas emendas importam em R\$ 485.240,05 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos), constam do quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS, APROVADAS PELA CÂMARA DE VEREADORES PARA O EXERÍCIO DE 2024		
NÚMER O EMENDA	OBJETO DA EMENDA	VALOR
001/2023	1-Destina-se à Associação dos Agricultores e Produtores Rurais do Vale do Batateira do Município de Maraial-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.486.726/0001-47, com sede no Sítio Engenho Batateira, s/n, Zona Rural, Município de Maraial-PE o valor de R\$ 26.957,78. 2-Ações e serviços Públicos de Saúde com a Finalidade de execução e funcionamento do Posto de Saúde de Sertãozinho de Cima. No valor de R\$ 26.957,78.	53.915,56
002/2023	Destina-se com a finalidade de execução e funcionamento do Posto de Saúde de Sertãozinho de Cima o valor de R\$53.915,56.	53.915,56
003/2023	1-Destina-se ao Instituto Nova Maraial, inscrito no CNPJ sob o nº 34.530.699/0001-13, com a finalidade de adquirir materiais e equipamentos de informática o valor de R\$ 26.957,78. 2-Destina-se ao Instituto Nova Maraial, inscrito no CNPJ sob	53.915,56

	o nº 34.530.699/0001-13, com a finalidade de investir em ações de saúde o valor de R\$ 26.957,78.	
004/2023	1-Destina-se para aquisição de cestas básicas a serem distribuídas no Município de Maraial-PE o valor de R\$ 26.957,78. 2- Valor de 26.957,78 a ser executado em serviços públicos de saúde.	53.915,56
005/2023	1-Destina-se o valor de R\$ 107.831,12 para ações voltadas ao abastecimento. 2- Destina-se o valor de R\$ 107.831,12 para aquisição de um veículo de apoio nas ações de saúde do Município Maraial	215.662,24
006/2023	1-Destina-se o valor de 26.957,78 a Associação Nova Maraial, Associação do Desenvolvimento Sustentável de Maraial, Entidade de Utilidade Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.201.083/0001-09, com sede na Rua Nova Maraial, nº 23, Bairro Nova Maraial, Município de Maraial, Estado de Pernambuco, CEP: 55405-000. 2- Destina-se o valor de R\$ 26.957,78 com a finalidade de aquisição de medicamentos não entabulados no rol de medicamentos da farmácia popular.	53.915,56
	ESTIMATIVAS DOS VALORES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS	485.240,04

§2º A aplicação dos recursos em ações relativas às emendas impositivas se dará em conformidade com requerimentos apresentados pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo, com observação às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e à disponibilidade de recursos financeiros em cada fonte de recursos, à qual esteja vinculado o objeto de emenda impositiva.



Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2024.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maraial (PE), 05 de dezembro de 2023.



MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE